



REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS



FASIG

Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

NORMAS DE USO

I – DO OBJETIVO

Art 1º- O presente regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento dos Laboratórios Específicos da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP – FASIG.

Art 2º- Estes laboratórios têm como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas dos cursos oferecidos pela FASIG, em especial a realização de aulas práticas, monitorias, estágios e pesquisas.

Parágrafo único – Os laboratórios específicos são compostos pela seguinte estrutura:

M2 DAS ÁREAS									
ESPAÇOS / ANDAR	TÉRREO	1º Andar	2º e 3º Andar	4º e 7º andar	5º Andar	6º Andar	8º Andar	9º Andar	10º Andar
Lab. Anatomia					65				
Lab. Microscopia - BIOQ					65				
Lab. Práticas						65			

CAPACIDADE DAS ÁREAS (ALUNOS)									
ESPAÇOS/ANDAR	TÉRREO	1º Andar	2º e 3º Andar	4º e 7º andar	5º Andar	6º Andar	8º Andar	9º Andar	10º Andar
Lab. Anatomia					36				
Lab. Microscopia - BIOQ					36				
Lab. Práticas						20			

II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 3º- Os Laboratórios terão a seguinte estrutura organizacional: Chefe dos Laboratórios, Técnicos, Professores, Monitores e Alunos.

Art 4º- A Coordenação dos Laboratórios será exercida por um Chefe dos Laboratórios, ocupada por um técnico da área da saúde.

III – DA COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS ESPECÍFICOS

Art 5º- São deveres do Chefe dos Laboratórios:

§1º- Assegurar que o regulamento e as normas dos laboratórios sejam cumpridos.

§2º- Conservar o patrimônio dos laboratórios.

§3º- Autorizar por escrito à permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado.

§4º- Autorizar a liberação de qualquer patrimônio dos laboratórios, desde que visando o interesse dos Cursos desenvolvidos na Faculdade de Ciências da Saúde - FASIG, sendo necessária a reserva deste com antecedência.

§5º- Autorizar o uso dos laboratórios tanto no caso das atividades de estudo, ensino e pesquisa.

§6º- Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regulamento.

§7º- Resolver casos não previstos no regulamento, junto a Pró-Reitoria Acadêmica.

§8º- Coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso dos laboratórios, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades desenvolvidas.

§9º- Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam os laboratórios.

§10º- Gerenciar os laboratórios e seu(s) técnico(s) no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens.

§11º- Encaminhar para a Pró-Reitoria Acadêmica as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário.

IV – DOS TÉCNICOS

Art 6º- O funcionário técnico administrativo será responsável pelo controle e manutenção básica dos laboratórios.

Art 7º- São deveres do técnico:

§1º- Manter a disciplina dos usuários dentro dos laboratórios, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisas e estágios.

§2º- Nunca deixar um usuário sozinho nos laboratórios. Ressalva em casos especiais com autorização do Chefe dos Laboratórios.

§3º- Registrar a entrada e saída de materiais, quando em aulas de campo e pesquisa, em manutenção e em empréstimo.

§4º- Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente.

§5º- Comunicar ao Chefe dos Laboratórios qualquer problema ocorrido, bem como a demanda para o funcionamento dos laboratórios, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção.

§6º- Preparar as aulas práticas, quando requeridas pelo professor.

§7º- Em caso de aula prática, permanecer nos laboratórios, quando solicitado, para auxiliar o professor.

§8º- Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização.

§9º- Encaminhar para manutenção os equipamentos dos Laboratórios.

§10º- Avaliar, em conjunto com o Chefe dos Laboratórios, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regimento por parte do usuário.

§11º- Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento.

§12º- Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas nos laboratórios, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Chefe dos Laboratórios.

V – DOS MONITORES

Art 8º- Os monitores serão selecionados pelos Professores das disciplinas práticas que utilizam o laboratório, com anuência do Coordenador do curso.

Art 9º- São deveres dos monitores:

§1º- Conhecer e cumprir as normas regulamentares dos Laboratórios.

§2º- Auxiliar na preparação das aulas práticas.

§3º- Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Chefe dos Laboratórios.

§4º- Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário.

§5º- Não permitir a presença de outros alunos nos laboratórios que não estejam relacionados à disciplina e sua monitoria.

§6º- Solicitar material ao Técnico para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria.

§7º- Comunicar a Chefia dos Laboratórios qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem norma deste regulamento.

VI – DOS USUÁRIOS

Art 10º- Serão considerados usuários dos laboratórios todos os alunos regularmente matriculados, professores e a comunidade, desde que previamente autorizados.

Art 11º- São deveres dos usuários:

§1º- Seguir todas as normas do presente regulamento.

§2º- Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concebido, zelando pela boa utilização e funcionamento do mesmo.

§3º- Ser responsável pelo material de consumo fornecido.

§4º- Ser responsável pelo material didático (coleções). O usuário que danificar estes materiais deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo Chefe dos Laboratórios.

§5º- Usar os laboratórios sempre com a presença de um técnico ou professor responsável.

§6º- Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

Art 12º- São deveres dos professores:

§1º- Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas.

§2º- Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite dos laboratórios.

§3º- Solicitar aos técnicos a organização do material utilizado nas aulas práticas.

VII – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS LABORATÓRIOS

Art 13º- Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I. Atividades didáticas (Aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina, etc.);

II. Projetos de pesquisa;

III. Projetos de extensão;

IV. Atividades extraclasse;

V. Estágios.

Parágrafo Único. As atividades didáticas terão prioridade para o uso dos laboratórios.

Art 14º- Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

§1º- Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos denegrindo a imagem de qualquer pessoa ou instituição.

§2º- Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e projetos de pesquisa e extensão desta instituição.

§3º- Qualquer atividade que conflita com os objetivos dos laboratórios específicos.

Art 15º- Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que esses estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do professor.

Art 16º- Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades das quais estão cadastrados.

Art 17º- Está vetado o uso dos laboratórios como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do Chefe dos Laboratórios, e com o detrimento de outras atividades exclusivamente desenvolvidas naquele laboratório.

Art 18º- Os usuários deverão respeitar o horário de uso dos laboratórios pré-estabelecidos pelo Chefe dos Laboratórios.

Art 19º- É terminantemente proibido comer, beber e fumar dentro dos Laboratórios.

Art 20º- Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação na geladeira ou freezer onde se manuseiam materiais tóxicos, perigosos e em decomposição.

Art 21º- Não utilizar os fornos de microondas ou as estufas dos laboratórios para aquecer alimentos para consumo humano.

Art 22º- O uso dos equipamentos dos laboratórios será apenas para seu propósito designado.

Art 23º- Os usuários devem estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados, de acordo com a orientação do Chefe dos Laboratórios (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros), durante toda atividade desenvolvida nos Laboratórios.

VIII – DO ACESSO AOS LABORATÓRIOS

Do Controle de Acesso e Permanência ao Laboratório

Art 24º- Somente terá acesso aos Laboratórios o pessoal devidamente autorizado pela Chefia dos Laboratórios.

IX – DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Art 25º- Os microscópios, peças anatômicas e outros equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório.

Art 26º- Materiais comuns dos laboratórios, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Art 27º- A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do professor e técnico que o acompanha na aula prática, devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

X - DO FUNCIONAMENTO

Art 28º- O funcionamento dos laboratórios ocorrem de segunda a sexta-feira das 7h às 23h e aos sábados das 8hs às 13h.

XI - NORMAS DE SEGURANÇA

Art 29º- Quanto aos equipamentos:

Parágrafo único - é proibido aos usuários do laboratório abrir qualquer equipamento dos laboratórios. A manutenção corretiva e preventiva é realizada pela equipe técnica que saberá avaliar a necessidade de manutenção do equipamento. O manejo indevido pode causar danos aos equipamentos e à integridade física dos usuários através de descargas elétricas, entre outros danos.

Art 30º - Quanto a acidentes dentro dos laboratórios:

Parágrafo único - em caso de acidente dentro dos Laboratórios específicos (descargas elétricas, quedas, batidas, queimaduras, desmaios, etc) cabe ao técnico comunicar a Diretoria de Infraestrutura para solicitar auxílio aos órgãos responsáveis.

XII - DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS E PENALIDADES

Art 31º- O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras ou políticas dos serviços dos Laboratórios Específicos, supramencionadas, são consideradas faltas graves, podendo, sem prejuízo das ações disciplinares previstas no Regimento da Faculdade, redundar na instauração, contra o infrator, de ações extrajudiciais cíveis e criminais, além da suspensão imediata dos direitos de acesso e uso das facilidades dos Laboratórios.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 32º- Os casos não cobertos detalhadamente por este Regulamento do laboratório serão apreciados pelo Chefe dos Laboratórios, e caso necessite, em instâncias superiores.

Art 33º- Em caso de dúvidas, sugestões, reclamações ou elogios sobre algumas das normas expostas acima, entre em contato com a equipe responsável pelo laboratório.



Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

11 3444-4000

Rua da Consolação, 1025 - São Paulo/SP